

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 253 SÃO PAULO

DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2076 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1925

Cria o município de «Santo Anastacio», na comarca de Presidente Prudente

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado do São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de «Santo Anastacio», com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Paraná, na barra do ribeirão das Marrecas; sobem por este ribeirão até suas cabeceiras; daí, em recta até ao espigão mestre divisor das aguas dos rios Aguapehy e Peixe e por este espigão seguem até encontrar o picadão á direita, que serve de divisa á gleba da fazenda Monte Alegre; descem por esta divisa até ao rio do Peixe, e por este até encontrar, na sua margem esquerda o picadão da divisa da fazenda Mont'Alvão e por esta divisa subindo até encontrar o espigão divisor da mesma fazenda com a fazenda Santo Anastacio; voltam, á esquerda, e sempre pelo referido espigão, até um ponto, onde fronteira a cabeceira do ribeirão das Pedras; descem por este até sua barra no rio Santo Anastacio; descem pelo Santo Anastacio até á barra do correjo Mandacurú; sobem por este até suas cabeceiras mais alta, donde, em recta, seguem até encontrar o rio Pirapozinho; por este abaixo até sua barra no rio Parapanema; por este abaixo até sua barra no rio Paraná e por este acima até á barra do ribeirão das Marrecas, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Novembro de 1925. — O director geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

LEI N. 2077 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz de Regente Feijó, no município de Presidente Prudente

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica, creado o districto de paz de Regente Feijó, com séde na actual povoação de se nome, no município e comarca de Presidente Prudente

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Parapanema na foz do rio Laranja Lece, sobem por este acima até suas cabeceiras; daí, em linha recta, até encontrar as cabeceiras mais proximas do Ribeirão Cenfusão; descem por este abaixo até sua barra com o rio do Peixe; sobem pelo rio do Peixe até encontrar a barra do ribeirão Taquaral; sobem por este até suas cabeceiras, no espigão mestre divisor das aguas do rio

Aguapehy e do Peixe: daí, á esquerda, e sempre pelo referido espigão, até encontrar as cabeceiras do correjo dos Ranchos e por este correjo abaixo até sua barra com o rio do Peixe e por este abaixo até encontrar a barra do ribeirão Mandagua y e por este acima até encontrar o picadão da Fazenda Mont'Alvão, que devide as glebas originariamente do dr. Amador Nogueira Cobra e da Companhia Visção São Paulo Matto Grosso e por esta divisa até ao espigão divisor com a fazenda Santo Anastacio e daí em uma recta, atravessando o rio Santo Anastacio, seguem até encontrar as cabeceiras do Ribeirão Anhumas, e por este abaixo até ao Parapanema e por este acima até a barra do Laranja Doce, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 21 de Novembro de 1925. — O director geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

LEI N. 2078 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1925

Autorisa a abertura de um credito especial de rs. 3:109\$749, e mais os juros que accrescerem, para pagamento ao sr. Martin Egydio Nogueira, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de tres centos e nove mil, setecentos e quarenta e nove réis (3:109\$749), e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento ao sr. Martin Egydio Nogueira, em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 21 de Novembro de 1925. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3948 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1925

Abre um credito especial da quantia de rs. 103:792\$667, e mais os juros que accrescerem, para pagamento ao sr. Francisco Rodrigues do Prado, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Usando da autorisação que lhe confere a lei n. 2075, de 14 de Novembro de 1925: